

Processo: TC 018.333/2008-3 (10 Vol.)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna - PB
Responsáveis: Maura Targino Moreira
Antônio Bastos Sobrinho
Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Benjamin Gomes Maranhão Neto e outros
Interessado: Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que as comunicações elencadas no despacho de peça 42, referente ao Acórdão 3.014/2012-TCU-Plenário (peça 36), obtiveram sucesso na entrega, restando a elaboração de edital único para as empresas Construtora Santa Maria Ltda. e Construtora Globo Ltda.;

Considerando a expiração do prazo para atendimento das Notificações objetos dos Ofícios 1601 e 1602/2012-TCU/SECEX-PB (AR nas peças 53 e 54), sem que a Sra. Maura Targino Moreira e o Sr. Ronaldo Targino Moreira tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário (peça 7, p. 2-4), com relação aos responsáveis citados no parágrafo anterior, após a apreciação do recurso cujo Acórdão 3.014/2012-TCU-Plenário, à peça 36, manteve a multa aplicada;

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

Considerando que, em relação às empresas declaradas inidôneas e ao Sr. Antônio Alves Simões Filho, que já foi atestado o caráter definitivo do julgado (peças 7, p. 73, e 8, p. 15), já tendo, inclusive, sido encaminhadas as comunicações relacionadas à declaração de inidoneidade das empresas (peça 8, p. 16-18), bem como formalizado o processo especial de cobrança executiva do Sr. Antônio Alves (peça 8, p. 5);

Considerando que foram excluídas as multas impultadas pelo Acórdão 092/2011-TCU-Plenário, por meio Acórdão 3.014/2012-TCU-Plenário, aos Srs. Benjamin Gomes Maranhão Neto, Maria Helena Brito Moreira e Availdo Luis de Alcântara Azevedo;

* Pronunciamento proferido com base na Delegação/Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria-Secex/PB nº 6/2013, de 18/2/2013.

Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação à Sra. Maura Targino Moreira e ao Sr. Ronaldo Targino Moreira e **elabore-se** a competente comunicação, com relação ao Acórdão 3.014/2012-TCU-Plenário (peça 36), **via edital a ser publicado no Diário Oficial da União**, às seguintes empresas:

- ✓ Construtora Santa Maria Ltda.; e
- ✓ Construtora Globo Ltda..

Posteriormente, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- ✓ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva, relacionados à Sra. Maura Targino Moreira e ao Sr. Ronaldo Targino Moreira;
- ✓ devolvê-lo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhe foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.1, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008; para, em seguida, apensar o presente processo ao TC 004.047/2011-7 (Termo de Abertura na peça 7, p. 23), nos termos do art. 43 da Resolução TCU n.º 191/2006.

SECEX-PB, 6/3/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor